DECRETO Nº 2.485, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que especifica, e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 55 da Lei Complementar n° 8, de 16 de março de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de auxílio-transporte, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Palmas, a servidores efetivos, comissionados ou ocupantes de cargos de natureza especial, empregados públicos, contratados temporários e estagiários, é regulamentada na forma deste Decreto.

Art. 2º O auxílio-transporte tem natureza indenizatória e destina-se ao custeio parcial de gastos realizados pelos beneficiários nos deslocamentos, exclusivamente, de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, com o transporte coletivo municipal, para repouso e alimentação, excetuados aqueles realizados nos deslocamentos em intervalos durante a jornada de trabalho, bem como os gastos com transportes seletivos ou especiais.

§ 1º Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transportes coletivos urbanos, entre sua residência e o local de trabalho.

§ 2º Não se aplica o disposto neste Decreto, caso o Município forneça ao servidor transporte para os deslocamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Se o transporte oferecido pelo Município não cobrir integralmente os deslocamentos do beneficiário, o auxílio-transporte deverá ser concedido na proporção da necessidade dos deslocamentos do servidor.

§ 4º É vedada a incorporação, para quaisquer fins, do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento, ao subsídio ou à pensão.

§ 5º O auxílio-transporte não será considerado na base de cálculo de incidência do imposto de renda e de contribuição, para o plano de seguridade social e plano de assistência à saúde, bem como no pagamento de abono de férias e gratificação natalina.

Art. 3º Para concessão do valor mensal para o auxílio-transporte será considerado o número de dias úteis de cada mês, da despesa realizada com

transporte coletivo, cujas necessidades serão designadas por cada órgão ou entidade do Município.

Art. 4º O auxílio-transporte será custeado:

I - pelo beneficiário na parcela equivalente de até 6% (seis por cento) do seu vencimento básico e a porcentagem ser proporcional à quantidade de créditos (unidades de vale-transporte) necessários ao deslocamento.

II - pelo Município no que exceder a parcela referida no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º A base de cálculo para aferição da parcela a cargo do beneficiário, será o vencimento básico, excluídos quaisquer adicionais.

§ 2º O servidor em regime de acumulação lícita de cargos públicos custeará o auxílio-transporte conforme o vencimento básico de cada cargo.

§ 3º Para fins de cálculo do auxílio-transporte, será adotada a tarifa integral em vigor, sem desconto.

Art. 5º O auxílio-transporte será concedido ao servidor na forma de vale-transporte eletrônico, que consiste na utilização de cartão eletrônico, com os créditos disponibilizados pelo Município, correspondentes às despesas com deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa ou, em pecúnia, situação em que o valor sob a responsabilidade do Município será creditado para o beneficiário juntamente com o seu vencimento.

Parágrafo único. O auxílio-transporte na forma de vale-transporte eletrônico será concedido pelo órgão municipal responsável pela gestão de pessoas que descontará, mensalmente, na folha de pagamento do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o § 1° do art. 4° deste Decreto.

Art. 6º Incumbe à Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP) a disponibilização do cartão eletrônico, que deverá ser utilizado de acordo com termo de uso da autarquia, bem como a disponibilização dos créditos devidos ao beneficiário do auxílio-transporte.

Art. 7º A concessão do auxílio-transporte será condicionada à apresentação de requerimento/declaração de despesas com transporte coletivo, conforme modelo constante no Anexo Único a este Decreto, devidamente preenchido e firmado pelo servidor junto aos recursos humanos do órgão ou entidade de lotação, que conterá:

I - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 3º deste Decreto;

II - endereço residencial;

III - percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência - trabalho e vice-versa.

§ 1º Presumem-se verdadeiras as informações registradas na declaração, sem prejuízo do dever de fiscalização da Administração e da responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor, as quais deverão ser atualizadas sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 2º O auxílio-transporte será concedido pela chefia da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual o servidor é lotado ou autoridade competente, após conferência e exame do itinerário e da real necessidade da utilização do transporte coletivo municipal.

§ 3º A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, bem como do responsável pelo deferimento da concessão, em caso de conhecimento da irregularidade, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, como também as sanções penais cabíveis.

Art. 8º O auxílio-transporte será antecipado ao beneficiário, mensalmente, por ocasião do pagamento do servidor, no mês anterior àquele designado para a sua utilização.

Art. 9º É vedada a concessão do auxílio-transporte aos servidores que não estiverem no efetivo exercício das atribuições do cargo, emprego ou função, observado que referente aos dias não trabalhados em virtude de férias, licenças, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas, bem como nas ausências e afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, o benefício deverá ser suspenso ou ser feito o desconto, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

I - cessão do servidor com ônus para esta municipalidade;

II - participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído;

III - júri e outros serviços obrigatórios por lei.

§ 1º O desconto do auxílio-transporte indevidamente pago, bem como o pagamento de diferenças do benefício devido, integral ou parcialmente, será efetuado no mês subsequente àquele em que for verificada a sua ocorrência.

§ 2º As diferenças de auxílio-transporte referentes ao tempo trabalhado pelo servidor que as solicitou, antes de incluídas no sistema de folha de pagamento, deverão ser pagas em pecúnia, independente do benefício ser disponibilizado na forma de vale-transporte eletrônico.

Art. 10. Não fará jus ao auxílio-transporte o servidor que em virtude de lei tiver direito à gratuidade no transporte coletivo municipal.

Art. 11. A gerência do benefício do auxílio-transporte, em todas as suas etapas, é de competência do órgão municipal responsável pela gestão de pessoas, ao qual é autorizada a edição de normas complementares necessárias à fiel execução das disposições deste Decreto.

Art. 12. É revogado o Decreto nº 1.015, de 4 de maio de 2015.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 6 de fevereiro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Este texto não substitui o publicado no Domp n° 3.402 de 8/2/2024

Casa Civil | PREFEITURA DE PALMAS

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.485, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

MUNICÍPIO DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
Superintendência de Desenvolvimento Humano

AUXÍLIO-TRANSPORTE: TERMO DE OPÇÃO, SUSPENSÃO OU RESTABELECIMENTO

( ) Adesão inicial	**( )Suspensão**	**( ) Restabelecimento**	**( ) Atualização**

Dados do Servidor

Nome do(a) Servidor(a):	
Matrícula:	Cargo:
Endereço Residencial:	Tel.:
Órgão de Lotação:	
Unidade de Trabalho:	
Endereço da Unidade de Trabalho:	Tel.:

Despesa Diária

TRANSPORTE UTILIZADO (Tipo/Códigos: 1 = Ônibus; 2 = Outros)

TIPO	NOME DA EMPRESA	LINHA	QUANTIDADE DIÁRIA DE PASSAGENS	TARIFA	VALOR TOTAL DIÁRIO(R$)
				TOTAL	

Requerimento e Declaração

REQUEIRO o auxílio-transporte, comprometendo-me a utilizá-lo em conformidade com a legislação.
DECLARO estar ciente de que o uso indevido do benefício e a inveracidade das informações prestadas constituem falta grave, passível de punição, nos termos da lei específica, inclusive com a suspensão do benefício.

Palmas,_____/_____/_____

_____
Assinatura do Requerente

Anexos Necessários	✓ Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone e, **na ausência destes**, contrato de aluguel vigente com assinaturas reconhecidas em cartório ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel anexando um outro comprovante de residência em nome do servidor); ✓ Horário do servidor datado e assinado pela chefia imediata.
Reservado Recursos Humanos do Órgão	**RESPONSÁVEL PELO RH DO ÓRGÃO OU AUTORIDADE COMPETENTE** DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO. EM, _____/_____/_____ _____ Assinatura e Carimbo